



MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas

Sessão de 28 março de 1990

ACÓRDÃO Nº 103-10.246

Recurso nº 56.007 - IRF ANO DE 1983

Recorrente POSTO COLORADO LTDA

Recorrid DRF EM BELO HORIZONTE - MG

DECORRÊNCIA - Aplicação do princípio de causa e efeito - Provido o recurso no processo matriz, a mesma sorte se aplica à tributação reflexa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO COLORADO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1990

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

VISTO EM  
SESSÃO DE 21 JUN 1990

ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA  
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LÓRGIO RIBEIRO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA E BRAZ JANUÁRIO PINTO.

Recurso nº 56.007

Acórdão nº 103-10.246

Recorrente: POSTO COLORADO LTDA

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação reflexa em virtude da exigência no processo matriz, de imposto suplementarmente devido, que a decisão singular houve por bem manter.

Demonstrando o seu inconformismo, recorre a empresa com as razões que oferece.

No processo matriz, esta Câmara, houve por bem prover a matéria reflexiva.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

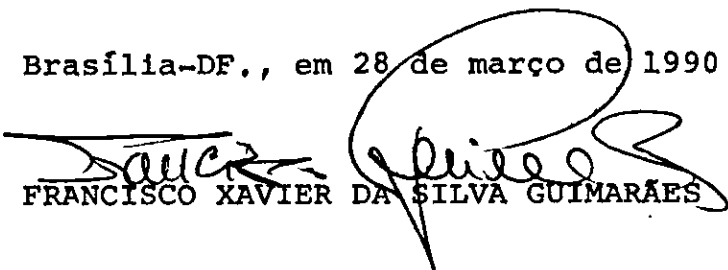
Recurso tempestivo.

A solução do caso ora em julgamento resolve-se ante a íntima relação de causa e efeito que caracteriza o princípio da decorrência.

Assim, provido o recurso no processo matriz, a mesma sorte deve ser dada ao processo decorrente.

Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 28 de março de 1990

  
FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR